



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

MINUTA

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº 193, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispões sobre a criação do Escritório de Projetos na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias, conforme o inciso X, do artigo 6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto no 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO as necessidades de estabelecer estratégias para a realização de parcerias e captação de recursos para fomento de projetos de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação, firmar parcerias público-privada, bem como, assessorar o Governo do Estado de Alagoas na resolução de demandas de gestão da informação e do conhecimento oriundas de suas respectivas secretarias, operando como o principal executor de programas governamentais neste setor,

RESOLVE “AD REDERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º Instituir o Escritório de Projetos no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (Fapeal), cujas as responsabilidades dos membros e servidores envolvidos no planejamento, acompanhamento e execução de projetos, e de sua unidade executiva, a Assessoria Executiva de Gestão Interna (Aegi), serão definidas por comissão designada pelo Presidente da Fapeal.

Art. 2º O Escritório de Projetos conferirá critérios objetivos para constituição de propostas, de forma que se permita identificar, selecionar, priorizar, executar e acompanhar os projetos da forma mais eficiente e eficaz possível.

Art. 3º Os projetos serão acompanhados pela Assessoria Executiva de Gestão Interna (Aegi) da Fapeal com base em critérios estabelecidos no Regimento Interno do Escritório de Projetos.

Art. 4º A prioridade dos projetos será definida pelo Escritório de Projetos, de acordo com os seguintes critérios:

- I - Determinação legal ou da Gestão: cumprimento de lei ou definição da Gestão da Fapeal;
- II - Impacto na meta: relevância e contribuição da iniciativa para o alcance dos objetivos e indicadores;
- III - Complexidade: ponderação entre escopo, custo, benefício e esforço alocado no desenvolvimento da iniciativa;

IV - Custo: orçamento necessário para a operacionalização da iniciativa;

V - Prazo: cronograma de implementação;

VI - Probabilidade de sucesso: riscos envolvidos na iniciativa para o alcance dos resultados esperados;

VII - Resultados a curto e médio prazo: tempo necessário para a iniciativa gerar resultados esperados.

Art. 5º São deveres do Escritório de Projetos:

I - Estabelecer parcerias e captar recursos, internos e externos à Fapeal, para a execução e gestão dos projetos de interesse governo do estado e da iniciativa privada;

II - Gerenciar os projetos submetidos e aprovados;

III – Padronizar os procedimentos de gestão da informação e do conhecimento dos projetos aprovados, devendo, para tanto:

a) organizar, coordenar e atualizar repositório de lições aprendidas e de melhores práticas de gerenciamento de projetos na FAPEAL;

b) estabelecer meios de registro e disseminação de informações históricas de outros projetos;

c) gerenciar e adotar medidas para manter atualizadas as bases de informação sobre projetos;

e) realizar intercâmbio e benchmarking com organizações privadas e públicas de sucesso na área de gestão de projeto.

IV - Manter organizada toda documentação oriunda da realização dos projetos desde a implantação ao término deles;

V - Prestar consultoria interna e externa na área de gestão de projetos

Art. 6º As propostas aprovadas pelo Escritório de Projetos da FAPEAL ficarão sob a direção e supervisão do Diretor da AEGI que definirá os coordenadores de acordo com a expertise demandada pelas atividades a serem desenvolvidas.

Art. 7º O Escritório de Projetos, através de comissão instituída para tal fim, deverá elaborar e submeter ao crivo do Presidente da Fapeal o **Regimento Interno próprio** no qual determinará sua composição em consonância com as diretrizes postuladas pela gestão da FAPEAL.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, em 23 de Fevereiro de 2022.

DR. FÁBIO GUEDES GOMES

Diretor Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas -
FAPEAL.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes, Diretor-Presidente** em 23/02/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11195784** e o código CRC **56A3FF94**.

Processo nº E:60030.0000000170/2022

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 11195784